



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 09/2021-MP-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, sob a gestão do Sr. Pedro Duarte Guedes, pela prática de **NEPOTISMO**, em flagrante violação à Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público.

I

- DOS FATOS

Nos termos da Portaria n. 0013/2021/PMCV, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 05 de janeiro de 2021, o Prefeito de Careiro da Várzea, Sr. Pedro Duarte Guedes, nomeou o seu irmão, o Sr. JOSÉ PEDRO SOUZA GUEDES, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS:



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0013/2021/PMCV.**

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **JOSÉ PEDRO SOUZA GUEDES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 12520020/SESEG-AM, CPF nº. 600.934.552-91, Matrícula nº. 3400-AP, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS (Agente Político)**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 04 de janeiro de 2021.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Murilo Valente Lopes
Código Identificador: THRUMILIQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/01/2021 - Nº 2772. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

II

- NO MÉRITO

A Constituição Brasileira, no artigo 37, prevê que o desenvolvimento da atividade administrativa do Poder Público “obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...)”.

Pelo princípio da moralidade busca-se impedir que a Administração Pública se distancie da moral, da lealdade, da boa-fé e da probidade.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Movido pelo ânimo de fazer prevalecer na gestão pública a probidade administrativa, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal aprovou, por unanimidade, a 13ª Súmula Vinculante da Corte, que veda o nepotismo nos Três Poderes, na esfera da União, dos Estados e dos Municípios, censurando, na prática, a nomeação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de comissão e de função gratificada no serviço público. Confira o seu enunciado:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

A princípio, os cargos políticos, de primeiro escalão, como o de Secretário Municipal, estariam fora do alcance da SV 13, já que não se caracterizam como cargos meramente administrativos; mas, em homenagem aos princípios da moralidade e da eficiência, que devem estar presentes na gestão pública em qualquer grau de função, configura-se nepotismo quando demonstrada a falta de qualificação técnica ou a inidoneidade moral do nomeado, conforme julgado pelo STF nos autos da Rcl 2804 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 29.05.18. Apenas a avaliação das circunstâncias poderá configurar ou não a presença do nepotismo.

A nomeação de parente para ocupar cargo político não é imune à Súmula Vinculante n. 13, inspirada essencialmente em prol dos princípios da moralidade e eficiência. Apesar dos cargos que compõem a estrutura do Poder Executivo serem de livre nomeação e exoneração, requisitos mínimos, como a qualificação técnica e a idoneidade, devem estar presentes na escolha para afastar a hipótese do nepotismo.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

O próprio decreto de nomeação poderia ter declarado a qualificação técnica do nomeado para demonstrar a razoabilidade da nomeação, no entanto, só destaca que o cargo é de natureza política.

III – CONCESSÃO DE CAUTELAR

Considerando a necessidade de regular, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o procedimento a ser adotado em relação às medidas cautelares, a Corte de Contas, por meio do artigo 41 de sua Lei Orgânica, prevê a concessão de medida cautelar determinando o afastamento temporário de responsável, desde que haja fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de eficácia decisão de mérito.

Dentre os legitimados para pedir a cautelar, há o Ministério Público de Contas, que, diante de indícios, pode requerer, dentre outras medidas, o afastamento temporário de responsável, a fim de evitar danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

À vista dos fatos aqui relatados, há de se comprovar que a nomeação impugnada recaiu sobre reconhecido profissional da área de finanças públicas, e não sobre parente do Prefeito que, por essa exclusiva razão, foi escolhido para integrar o secretariado municipal e as finanças municipais.

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

a) **CONCEDER CAUTELAR** para o afastamento temporário do Sr. JOSÉ PEDRO SOUZA GUEDES do cargo de Secretário Municipal de Finanças do município de Careiro da Várzea, nos termos do artigo 42-B, III, da Lei 2.423/96, com redação dada pela LC 204/2020;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

b) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, o Sr. PEDRO DUARTE GUEDES, e o Sr. JOSÉ PEDRO SOUZA GUEDES, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;

c) DETERMINAR o regular processamento e instrução desta representação;

d) NO MÉRITO, julgar PROCEDENTE esta Representação, uma vez configurada a prática de nepotismo;

e) DAR CIÊNCIA a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 22 de março de 2021.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas